

## Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 195/2018-GADIR

Natal (RN), 28 de fevereiro de 2018.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983; R E S O L V E:

I - Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, Credenciamento de Diretor de Ensino, pessoa física, a JOANA DARK MONTEIRO COSTA, CPF. 074.432.904-38 para atuar como Diretor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

LUIZ EDUARDO MACHADO PEREIRA

Diretor Geral

Portaria nº 233/2018-GADIR Natal(RN), 02 de março de 2018.

*Dispõe sobre procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança a ser empregada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.*

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas no Art. 33, inciso I e XI do regimento geral desta Autarquia; com respaldo na Lei 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Resoluções 466/2013, de 11 de dezembro de 2013 e 496/2014, de 25 de junho de 2014, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar o credenciamento de empresas para realização de vistorias automotivas com validação do registro óptico da codificação do chassi, motor e placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica, conforme preceito do Artigo 12, X, Artigo 19, VI e Artigo 22, III e X, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resoluções números 14/1998, 282/2008 e 466/2013 do Conselho Nacional de Trânsito, no âmbito do DETRAN/RN;

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução no 466 do CONTRAN, que designa a responsabilidade sobre as vistorias de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivos de trânsito, sendo o laudo único de vistoria de identificação veicular válido apenas no âmbito do Sistema de Controle de Laudos de Vistoria - SCLV e SISCSV;

Considerando a necessidade de controle e fiscalização sobre as empresas públicas ou privadas, sejam elas de atividade-fim de vistoria ou de atividade-meio de fornecimento de tecnologia, para as quais serão concedidos acessos restritos a informações veiculares do sistema RENAVAN, BASE NACIONAL, BASE ESTADUAL e BASE DE ROUBO E FURTO;

Considerando o objetivo da aplicação de tecnologias como OCR, Leitura, tratamento e validação de imagens dos códigos de chassi e motor veicular, Biometria de identificação do vistoriador, captura de imagens específicas dos itens de segurança e autenticidade do veículo vistoriado, servindo como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos de fiscalização para inibição de fraudes e a consequente necessidade de atuar preventivamente para a segurança veicular, objetivando a preservação da vida e a segurança do cidadão no trânsito;

Considerando o objetivo institucional de contribuir com ações, serviços e novas tecnologias para combater as fraudes envolvendo transferências irregulares de veículos, imputação de notificações e multas de trânsito a veículos "clonados" causando danos aos cidadãos e empresas proprietárias de veículos automotores;

Considerando a necessidade de contribuir para a repressão do comércio ilegal de peças de origem ilícita, geralmente oriundas de veículos furtados ou roubados;

Considerando a necessidade de oferecer a prestação de um serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos e opções de atendimento;

Considerando a necessidade de atualização dos sistemas de cadastros de veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte;

Considerando a obrigação da autarquia de promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade, fiscalizando com precisão as condições de segurança dos veículos em circulação nas vias e rodovias do Estado;

Considerando a necessidade de criação de Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização de empresas de vistoria de identificação no estado do RN;

Considerando o prazo fixado pelo CONTRAN para início da vigência da Resolução 466/2013, fixado pela Resolução 496/2014, a partir de 1º de novembro de 2014 que torna obrigatória a regulamentação da vistoria de identificação veicular no âmbito do estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a deliberação constante no OFÍCIO-CIRCULAR no 029/2014, de 03 de setembro de 2014, oriundo do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando questionamento do MP/RN, quanto à implementação do Sistema de Vistoria Eletrônica veicular (Processo nº 25328/2018).

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

§ 1º A habilitação para a realização do serviço de que trata esta Portaria constitui atribuição exclusiva do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte.

§ 2º O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN poderá exercer diretamente a atividade de vistoria de veículos automotores por meio de servidores públicos especialmente designados.

§ 3º Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte exercer a função de AUDITORIA TÉCNICA em todos os procedimentos de vistoria de identificação veicular, através do seu SVV - Serviço de Validação de Vistoria- SVV, quando necessário.

Art. 2º A vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, e de responsabilidade do órgão executivo de trânsito do Estado e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente habilitada.

§ 1º A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e deverá ser validada pelo SVV - Serviço de Validação de Vistoria do DETRAN/RN, e no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN ou sistema homologado pelo DETRAN/RN nos termos dos anexos I e II desta portaria.

§ 2º A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar:

I - A autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

II - A legitimidade da propriedade;

III - Se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;

IV - Se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatado alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 3º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, bem como outras correlatas.

§ 4º É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

Art. 3º No âmbito da circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, independentemente das demais exigências normativas relativas as vistorias de identificação veicular, será exigida a seguinte forma:

a) na transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo ou renovação anual para veículos de grande porte: a verificação se dará através de leitura, tratamento e validação das imagens das codificações do chassi e motor, validando seus respectivos códigos e montadoras no momento da vistoria por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/RN nos termos do anexo I e II desta Portaria;

b) nas demais vistorias realizadas sejam para: alteração de característica, segunda via de recibo, mudança de placa, lacração e outras não captuladas nesta portaria, poderá ser realizada pelo próprio DETRAN/RN, através de seu quadro de vistoriadores, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/RN, sendo preservado a garantia da autenticidade e segurança do processo de vistoria nos termos desta Portaria e anexos.

§ 1º A solução de leitura, tratamento e validação das imagens de chassi e motor veicular deve possuir módulo de leitura OCR que permita a leitura da imagem gravada referente aos códigos do chassi e motor, módulo de validação, que permita utilização da imagem coletada e a verificação do padrão mundial de montagem veicular de acordo com sua respectiva montadora através do VIN (Vehicle Identification Number), permitindo ainda a geo-localização da vistoria realizada e a verificação dos componentes elétricos do veículo por luximetria de acordo com o anexo I e II desta portaria.

§ 2º Poderão ser realizadas vistorias delivery ou "in-loco" no âmbito do território do estado do Rio Grande do Norte, desde que solicitadas por empresas devidamente pré-cadastradas e devidamente identificadas;

§ 3º As vistorias delivery "in-loco" só poderão ser realizadas através de equipamentos que permitam a geo-localização do local da vistoria de acordo com o endereço da empresa solicitante pré-cadastrada e autorizada pelo DETRAN/RN de acordo com o anexo I e II desta portaria;

§ 4º Os laudos de vistoria delivery "in-loco" deverão constar além dos dados obrigatórios os seguintes dados do solicitante: Razão Social, CNPJ, Endereço, Nome do responsável, CPF do responsável, telefone do responsável e geo-localização da vistoria realizada de acordo com o anexo I e II desta portaria.

Art. 4º A pessoa jurídica habilitada pelo DETRAN/RN somente poderá operar em vistoria de identificação veicular após a concessão do acesso ao SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN/RN, de acordo com o anexo I e II desta portaria, devendo o sistema homologado, fornecer módulo sistêmico que permita ao DETRAN/RN, através do SVV - Serviço de Validação de Vistoria auditar aleatoriamente todos os processos de vistoria veicular realizado pela credenciada.

Art. 5º A habilitação da pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular perante o DETRAN/RN dar-se-á mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular, excetuando-se as pessoas jurídicas de direito público que se dediquem à atividade de ensino e pesquisa técnico-científica;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

II - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943;

g) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

III - documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, regulamentado pelo DENATRAN ou homologado pelo DETRAN/RN;

b) Licença ou Alvará de Funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município;

c) comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

d) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;

e) comprovante de quitação do seguro contratado;

f) comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente;

g) comprovação através de atestado de capacidade técnica de que possui experiência e tecnologia já comprovada e aprovada por órgão de trânsito brasileiro que cumpra a legislação de trânsito vigente no país;

h) declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

IV - Documentação relativa à infraestrutura técnico-operacional:

a) projeto atual aprovado e registrado pelo Município e fotos atualizadas do estabelecimento identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das vistorias de identificação veicular ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior a 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;

b) deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN/RN de acordo com o anexo I e II desta portaria e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DENATRAN e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade;

c) Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;

d) deter solução que permita a leitura, tratamento e validação das imagens de chassi e motor veicular para pessoas jurídicas de direito privado.

e) Atestado de capacidade técnica para pessoas jurídicas de direito privado que comprove atuar prestando serviços de vistoria veicular para órgão estadual de trânsito há mais de seis meses;

f) Atestado de capacidade técnica para pessoas jurídicas de direito privado que comprove atuar prestando serviços de vistoria veicular para órgão estadual de trânsito;

§ 1º A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO 9001:2008 devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguros e certificados coletivos.

§ 2º Nos termos da legislação do CONTRAN ficará a pessoa jurídica de direito público dispensado do cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, com exceção da documentação descrita na alínea "d" do inciso I, na alínea "a" do inciso II, nas alíneas "b", "c" e "g" do inciso III e nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, do presente artigo.

§ 3º É proibida a participação de sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, que exerça outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN, DENATRAN ou DETRAN/RN.

Art.6º O DETRAN/RN reserva-se ao direito de condicionar a concessão do credenciamento de unidades em áreas populacionalmente mais densas e financeiramente viáveis à instalação e credenciamento de unidades de vistoria em áreas de menor densidade demográfica e financeiramente pouco viáveis ou mesmo inviáveis, com o propósito de capilarizar os pontos de atendimento ao público em geral.

Art.7º A habilitação deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta Portaria, e em sendo preenchidos todos os requisitos e condições, será concedida o credenciamento pelo Diretor do DETRAN/RN, após parecer favorável da Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização.

§ 1º A pessoa jurídica de direito privado deverá comprovar a Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, mediante prova de conceito, nos termos do anexo I e II desta portaria, sua tecnologia sistêmica gerencial de laudos e de leitura, tratamento e validação de imagens de chassi e motor veicular de acordo com o parágrafo único do art. 3º desta portaria, a ser realizada na sede do DETRAN/RN no prazo de 10 (dez) dias, após solicitação da habilitação, sob pena de rejeição do pedido;

§ 2º A empresa credenciada terá o prazo de até 180 dias, para proceder à instalação das unidades na área de atuação geográfica credenciada pelo DETRAN/RN, sob pena de cancelamento do credenciamento.

§ 3º Deverá ser realizada inspeção no local definitivamente indicado, pela Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, aonde funcionará cada unidade da empresa solicitante da habilitação.

Art. 8º A prova de conceito obedecerá aos seguintes critérios:

a) A prova de conceito será iniciada com a instalação por parte da interessada na sede do DETRAN/RN, no setor de VISTORIA, de toda a solução completa para o atendimento aos requisitos exigidos nos anexos I e II desta portaria.

b) O processo de verificação da solução será realizado pela comissão de fiscalização e credenciamento dos serviços de vistoria veicular do DETRAN/RN.

c) A solução deverá comprovar o funcionamento da validação do usuário/vistoriador através de reconhecimento biométrico facial.

d) A solução deverá comprovar o funcionamento da leitura, tratamento e validação das codificações alfanuméricas Placa, Chassi e Motor do veículo através de OCR.

e) A solução deverá comprovar o funcionamento da coleta da parte elétrica do veículo, faróis dianteiro e traseiro, piscas, luz de ré e freios através de luximetria garantindo o registro eletrônico desses componentes em funcionamento.

f) A solução deverá comprovar o funcionamento da geração de laudos de vistoria e relatório detalhado dos dados coletado do veículo nos termos dos anexos I e II desta portaria.

g) A solução deverá comprovar o funcionamento do módulo de auditoria das vistorias realizadas em atendimento a criação do SVV - Serviço de Validação de Vistorias.

h) Ficará a critério do DETRAN/RN, avaliar outros itens componentes da solução de acordo com os termos desta portaria e seus anexos.

8.1 INSTALAÇÃO DO AMBIENTE DE TESTES.